



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 6797/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para aquisição de chaveiros e de placas de identificação, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessados(as): Coordenadoria dos Serviços Gerais (CSG)

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da empresa **Fotometal Gravações em Metal Ltda. (CNPJ 84.959.121/0001-55)**, por dispensa de licitação, para a aquisição de chaveiros e de placas magnéticas de identificação de armário no valor total de **R\$ 1.749,30**, conforme proposta comercial apresentada.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A aquisição das placas de identificação e dos chaveiros destina-se à adequada organização e identificação dos armários recentemente confeccionados para o vestiário das togas dos desembargadores deste TRT. As placas permitirão a identificação individualizada de cada compartimento, assegurando a correta destinação e o controle patrimonial dos espaços, enquanto os chaveiros correspondentes visam facilitar o manuseio e a guarda das chaves, promovendo maior praticidade e segurança no uso dos armários. A medida contribui para a padronização visual, a conservação do mobiliário e a manutenção da ordem e do bom funcionamento das dependências do Tribunal, em conformidade com as normas de zelo e racionalidade na gestão do patrimônio público."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido duas cotações de empresas, escolhendo a que apresentou o **menor valor para cada item**. A unidade explicita dificuldade em conseguir cotações uma vez que a maioria das empresas ou não respondeu ou não produz os materiais no padrão requerido.

IV. A unidade informa que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 2*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexados aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 11*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas e a emissão de notas de empenho da seguinte forma (*cf. pedido de cotação*):

- R\$ 1.749,30 em favor da empresa **Fotometal Gravações em Metal Ltda.** (CNPJ 84.959.121/0001-55), para aquisição dos itens 1, 2 e 3.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 12/11/2025

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORNASCIMENTO - 12/11/2025 09:12 / Alt: VITORNASCIMENTO - 12/11/2025 10:01

